



**LEI COMPLEMENTAR N.º 575, DE 15 DE MARÇO DE 2017**

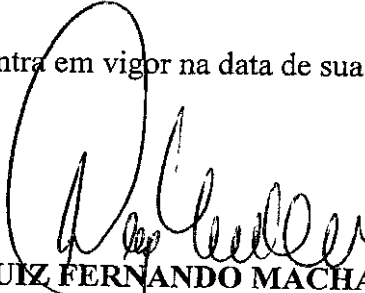
Altera a Lei Complementar 573/2017, que revoga, do Estatuto dos Funcionários Públicos, as disposições que preveem gratificações sobre os vencimentos dos cargos em comissão que especifica, a partir de 1º de março de 2017, para adequar sua vigência a partir de 8 de março de 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 573, de 03 de março de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de março de 2017.”*

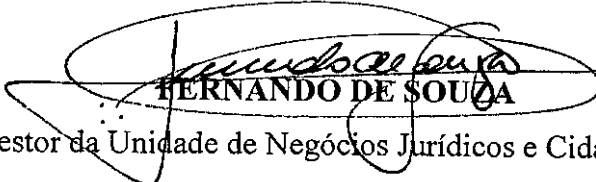
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.



**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -  
Secretário Municipal